



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 149/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0040181/2023-31

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 149/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 72354668

PA COPAM N°: 1052/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	AREAL RIO CERVO LTDA	CNPJ:	41.158.051/0001-23
EMPREENDIMENTO:	SITIO LAGOINHA - ANM N°831.136/2012	CNPJ:	41.158.051/0001-23
MUNICÍPIO:	Lavras e Nepomuceno	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°14'23.00"S	LONG/X: 45°10'20.624"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidencia de critério locacional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	31.250	m ³ /ano	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO			
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz		CREA-BA 25607D			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA			ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental		1.398.700-3			



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Souza Pinto, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/08/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **72354667** e o código CRC **89E79465**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040181/2023-31

SEI nº 72354667



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº149 /SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023**

O empreendedor **Areal Rio Cervo LTDA**, CNPJ 41.158.051/0001-23, proprietário do empreendimento **Sítio Lagoinha ANM 831.136/2012**, atua no setor mineral e solicitou licença ambiental, para **iniciar** as suas atividades no Sítio Lagoinha, nos municípios Lavras e Nepomuceno, nas coordenadas lat 21°14'23" S e long 45°10'20.624" O. Em 28/05/2023, foi publicado o pedido de licença do empreendimento, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 1052/2023.

A solicitação foi para exercer as atividades de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta de 31.250 m³/ano. Essa licença ambiental só é válida para a extração mineral dentro dos limites da poligonal ANM nº 831.136/2012.

Essa poligonal possuiu 50 ha e tem como titular o Areal Rio Cervo LTDA. A figura 1 mostra os limites da poligonal.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que o local não está dentro de nenhuma área de restrição, não incidindo nenhum critério locacional.

Foi apresentada certidão da JUCEMG indicando tratar-se de uma microempresa. Foi apresentado a certidão de conformidade para o uso e ocupação do solo dos municípios de Lavras e Nepomuceno, datadas de 17/04/2023 e 08/08/2022 respectivamente.





Figura 1: Poligonal da ANM.

Trata-se de um empreendimento novo, onde serão construídas todas as estruturas necessárias para o seu funcionamento. Haverá limpeza da área, terraplanagem, abertura de vias e construção do pátio de depósito.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foi apresentado a AIA 2100.01.0010252/2023-40, emitida pelo IEF-NAR Lavras, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa** em 0,0311 ha. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas neste documento. Como forma de compensar a intervenção em APP será feita a recuperação de 0,1418 ha de APP.

Sua operação contará com 1 draga, 1 pá-carregadeira e um caminhão basculante. Está previsto que irão trabalhar 3 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo.

A operação consiste na dragagem da polpa (areia + água) do leito do rio do Cervo, que irá passar pelo classificador de areia e peneirão, onde haverá a separação em areia fina, média, grossa e cascalho. Após a classificação o material será empilhado no pátio onde ficará aguardando um comprador.

O porto de areia está integralmente fora da faixa de APP. Será feita uma terraplanagem de modo a criar uma área plana. Já existe no local uma estrada que irá servir de acesso para o porto de areia. Toda a drenagem dessas áreas será conduzida primeira para a bacia de contenção e posteriormente para uma caixa de contenção antes de retornar para o rio do Cervo. A figura 2 mostra como será a disposição do empreendimento.



Figura 2: Arranjo geral do empreendimento.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro Florestal Amarildo Rogerio de Oliveira Cruz CREA-BA 25607D.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi



apresentado autorização para utilização do terreno, firmado entre o proprietário e a mineradora.

Foi apresentado o Recibo do CAR do imóvel Lagoinha, com área total de 2,4009 ha, onde foi demarcado 0,6693 ha de remanescente de vegetação nativa, e 0,4803 ha como Reserva Legal do imóvel. A área demarcada como Reserva Legal é superior a 20% da área do imóvel. O imóvel conta com 1,3590 ha de Área de Proteção Permanente, parte de área é considerada uso consolidado e parte encontra-se com vegetação nativa.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1802469/2023, com validade até 05/05/2033, emitida pelo IGAM. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas neste documento.

A água para consumo humano, será fornecida através de galão de 20l. Haverá um escritório, que servirá como cantina, depósito e contará com sanitário. O efluente gerado será tratado através de sistema composto por biodigestor e com lançamento final em sumidouro.

Deverá ser construído local adequado para o depósito temporário de resíduos, acondicionamento dos óleos lubrificantes e combustíveis, que será coberto e impermeabilizado. Os materiais contaminados com óleo ou lubrificante, além do óleo usado será encaminhado para empresa de refino. A implantação deste depósito deverá se dar antes do inicio da operação, devendo ser apresentado ao órgão ambiental relatório técnico fotográfico comprovando sua conclusão.

Os serviços de manutenção das máquinas e caminhões são realizados em oficinas localizadas na sede do município.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias de contenção para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O local de armazenamento das máquinas e equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.

Foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d'água. De forma a evitar esse impacto o operador deverá sempre observar o correto posicionamento do sistema de sucção, evitando aproximá-lo das margens.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Areal Rio Cervo LTDA**, CNPJ 41.158.051/0001-23, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” nos municípios de Lavras e Nepomuneco – MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areal Rio Cervo LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anual**
04	Comunicar o inicio da operação ao órgão ambiental com no mínimo 15 dias de antecedência.	Até 15 dias antes do inicio da operação
05	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART comprovando a construção de local adequado para o armazenamento temporário de óleos, combustíveis e lubrificantes	Antes do início da operação.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção de local adequado para o abastecimento e estacionamento das máquinas e equipamentos	Antes do início da operação.
07	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção das bacias de contenção de sedimentos.	Antes do início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.